



LEI N° 694/2023

Ementa: Eleva a remuneração dos professores da rede educacional do município de Calçado, adequando a legislação municipal ao inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, baseada pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da câmara, Aprovou a Seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei eleva a remuneração dos professores da rede educacional do município de Calçado ao limite do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere o inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 2º. Em 1º de março de 2023, o valor do vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal é estabelecido em R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para uma carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, o que corresponde ao aumento de 15% (quinze por cento), conforme PORTARIA Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

§ 1º- O reajuste do vencimento previsto no *caput*, é aplicada aos profissionais do magistério efetivos, da rede municipal de ensino, que tenham vencimentos inferiores ao valor do piso nacional publicado para este exercício de 2023, cujo pagamento deverá ser efetuado em valor proporcional a jornada exercida pelo(a) professor(a), a partir de janeiro de 2023 observando-se a data limite estabelecida nesta Lei e que estejam em funções previstas no Art.4º desta Lei.

§ 2º- O reajuste do vencimento contido no caput do art.2º e 3º desta Lei se aplicam aos inativos e pensionistas que possuam direito a paridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

Art. 3º. Em 1º de março de 2023, o valor do vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal será de R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze e quarenta e um centavos), para uma carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

Art.4º- Por profissionais do magistério público da educação básica municipal, entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

Art. 5º. Esta Lei possui efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2023, em relação ao caput dos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrários.

Calçado, em 29 de março de 2023

Severino Ramos dos Santos Silva

Presidente

José Carlos Macário dos Santos

1º Secretário

Cleudson Arnobio de Freitas Silva

2º Secretário